



MUNICÍPIO DE BARREIRAS

ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 168, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

Altera o Decreto nº 149, de 29 de maio de 2021, que dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19 no âmbito deste município e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que as medidas de enfrentamento e prevenção à Covid-19, previstas pelo município podem ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município;

CONSIDERANDO os dados estatísticos de propagação do Coronavírus (2019-nCov) no município de Barreiras, principalmente, os números de novos casos infectados e casos suspeitos, segundo dados da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 149, de 29 de maio de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º. Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 23h59min às 05h, de 30 de junho até 15 de julho de 2021. (NR)

.....

§ 3º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências. (NR)

.....

Art. 4º. No período de 30 de junho até 15 de julho de 2021, os estabelecimentos comerciais, cujo funcionamento esteja permitido, deverão adotar medidas preventivas de higienização, enquanto perdurar os efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, de modo a não permitir nenhum tipo de aglomeração, mantendo o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, bem como: (NR)



MUNICÍPIO DE BARREIRAS

ESTADO DA BAHIA

.....
.....
Art. 4º-A. *O funcionamento de bares, restaurantes e congêneres fica autorizado até às 24 horas, inclusive para entregas em domicílio (delivery), desde que observadas as medidas de prevenção instituídas pelas autoridades sanitárias, devendo o atendimento ao público ser encerrado às 23 horas.*

.....
.....
Art. 5º. *Fica permitida a venda, a distribuição e o fornecimento de bebidas alcóolicas por quaisquer pessoas e estabelecimentos, inclusive supermercados e congêneres, e por qualquer sistema de vendas, inclusive entregas em domicílio (delivery), em todo o município de Barreiras, observado o horário previsto no artigo 3º. (NR)*

.....
.....
Art. 6º. *No período de 30 de junho até 15 de julho de 2021, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, observará as disposições deste artigo, sendo obrigatório(a): (NR)*

.....
.....
Art. 7º. *Fica permitida, em todo o Município de Barreiras, a prática de atividades esportivas coletivas amadoras, vedação a presença de público espectador, desde que atendam as determinações das autoridades sanitárias. (NR)*

Art. 8º. *Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, solenidades de formatura, passeatas e afins, durante o período de 30 de junho até 15 de julho de 2021. (NR)*

Art. 9º. *No período de 30 de junho até 15 de julho de 2021, o funcionamento dos templos religiosos observará o disposto neste artigo, sendo obrigatório(a): (NR)*

.....



MUNICÍPIO DE BARREIRAS

ESTADO DA BAHIA

§ 1º. Os templos deverão adotar meios de controle de acesso das pessoas, de modo a não permitir que a ocupação exceda o limite máximo de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local e desde que a quantidade máxima de pessoas no estabelecimento não ultrapasse 200 (duzentas) pessoas. (NR)

.....

Art. 10. Durante o período de 30 de junho até 15 de julho de 2021, prorrogável, a concessionária de transporte público coletivo deverá adotar medidas no sentido de limitar a quantidade máxima de pessoas nos veículos, de modo que a lotação máxima não seja superior a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros sentados. (NR)

.....

.....

Art. 3º. As medidas de enfrentamento e prevenção à COVID-19 previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 4º. Fica proibida a realização de festejos em comemoração ao Dia do Senhor dos Aflitos, culturalmente realizados no dia 02/07 de cada ano, na comunidade do “Cantinho do Senhor dos Aflitos”.

Parágrafo único: fica proibida a venda, a distribuição, o transporte e o fornecimento de bebidas alcoólicas por quaisquer pessoas e estabelecimentos, inclusive supermercados e congêneres, e por qualquer sistema de vendas, no período de 01 a 02 de julho de 2021, na comunidade do “Cantinho do Senhor dos Aflitos”.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreiras-BA, 30 de junho de 2021.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito de Barreiras